

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0026/2022

Termo de contrato de serviços de elaboração de processos de seleção, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Georgeo Almeida, vencedora do Pregão n° 18/2022 (Processo Licitatório n° 29/2022)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: **GEORGEO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.195.807/0001-39, com sede a Rua Duque de Caxias, 844, Centro da cidade de Joaçaba - SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Georgeo Almeida, CPF n.º 015.447.209-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado fornecerá **serviços de elaboração de processos de seleção (concurso público)**, tudo conforme processo licitatório n° 29/2022, na modalidade de Pregão 18/2022, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.

2.2. A seleção dos candidatos deve ser através da realização de provas objetivas, devendo abranger no mínimo as seguintes matérias: língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais e conhecimentos específicos.

2.3. As provas, objetivas devem ser realizadas em local a ser disponibilizado pela contratante, no perímetro urbano da cidade de Vargem/SC.

2.4. É obrigação da Contratada a execução dos serviços objeto do presente certame de acordo com os procedimentos legais e as seguintes características:

I - Iniciar os serviços objeto desta licitação, a partir da assinatura do contrato nas condições e prazos estipulados neste edital e contrato administrativo;

II - Submeter à apreciação da Contratante planejamento preliminar e cronograma, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto;

III - Apresentar ao Contratante proposição de edital de seleção, contendo regras definidas na legislação vigente e em conformidade com a presente licitação.

IV - Manter sigilo nos assuntos relacionados à seleção, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

- V -** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da Contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- VI -** Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- VII -** Assegurar todas as condições para que a Contratante fiscalize a execução do contrato;
- VIII -** Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo de seleção, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- IX -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante;
- X -** Manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XI -** A Contratada fornecerá a Contratante, relação de candidatos inscritos, com os respectivos locais de provas e ensalamento;
- XII -** Elaborar e reproduzir as provas de forma legível e sem erros ortográficos e de formulação de questões. As provas deverão ser compostas de um único caderno composto de questões objetivas, conforme publicado no Edital de seleção, com padrão técnico, acadêmico e estético, levando-se em consideração a natureza de cada cargo.
- XIII -** Elaborar e efetuar a revisão técnica, digitar e imprimir as provas.
- XIV -** As questões das provas serão formuladas de acordo com o programa estipulado no edital de seleção.
- XV -** A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- XVI -** Acondicionamento das provas, imediatamente após a impressão, em envelope devidamente lacrado ou embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis cujos envelopes deverão conter o nome da cidade, local, número da sala e quantidade de cadernos de provas;
- XVII -** Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para a Contratante;
- XVIII -** Corrigir as provas objetivas, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no edital de seleção;
- XIX -** Fornecer todo o material necessário à aplicação das provas: sinalização, material de escritório, formulários de aplicação, folhas de respostas, boletins de ocorrências, etc;
- XX -** Fornecer listas de presença em ordem alfabética por sala;
- XXI -** Fornecer boletim de ocorrência em número equivalente de salas;
- XXII -** Fornecer à Contratante o relatório dos presentes/ausentes nas provas e o gabarito das provas em até 2 (dois) dias após a data da aplicação das provas;
- XXIII -** Providenciar o pessoal de apoio para vistoria e preparação dos locais de realização das provas.
- XXIV -** Emitir e entregar relatório de todos os inscritos, aprovados, reprovados e ausentes em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, notas de cada prova, média final e classificação, situação de ausente / reprovado / aprovado, mencionando se o candidato é portador de necessidades especiais.
- XXV -** Emitir e entregar relatório de aprovados por cargo, em ordem de classificação, contendo o número de inscrição e nome do candidato.

XXVI - Receber, julgar e responder os recursos interpostos, com emissão do Parecer da banca examinadora responsável pelo julgamento. Todas as respostas aos candidatos deverão ser fornecidas à Contratante para posterior encaminhamento aos interessados, bem como recorrer as provas e fornecer os relatórios devidos à contratante, de acordo com a correção por força de recursos interpostos, se for o caso.

XXVII - Quando ocorrer republicação de resultados deve-se emitir/enviar à Contratante, no prazo de 03 (três) dias corridos após o recebimento dos recursos, novos relatórios e banco de dados atualizados;

XXVIII - Realizar novas provas ou refazer qualquer uma das fases, inclusive republicação no Diário Oficial, sem ônus para a Contratante, na hipótese de ocorrência de fato que, por qualquer motivo originário da Contratada, resulte na nulidade de fase ou de todo o processo de seleção.

XXIX - Nos casos em que houver necessidade de republicações por falha ou erro da Contratada, as despesas provenientes serão de responsabilidade da Contratada.

XXX - É vedada a participação no processo de seleção de familiares (marido, esposa, filhos, filhas, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas) em até terceiro grau, de qualquer funcionário da Contratada ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas no processo de seleção.

XXXI - Entregar ao Contratante todo material utilizado no processo de seleção, inclusive caderno de provas, atas e demais editais e legislação utilizados no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O montante previsto de gastos decorrentes deste contrato é de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças
Proj/At.: 2.004 Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças
(145) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 Aplicações Diretas 1.750,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega dos serviços, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. A Contratada deverá arcar com a garantia dos serviços, com refazimento dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Administração, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 05 de maio de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Georgeo Almeida,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0026/2022

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Preço Máximo
02	Serviços de realização de concurso público para 06 (seis) cargos: <ul style="list-style-type: none">• Enfermeira CR• Psicóloga CR• Fonoaudióloga: CR.• Engenheiro Civil CR• Técnica em Enfermagem. CR• Eng^a Agrônomo CR	1.750,00